



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*

**MENSAGEM Nº 046, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ELIAS DAL' COL - PREFEITO**

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DD. ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES - PRESIDENTE**

**Assunto: Veto total do Projeto Legislativo nº 004/2018 (apresenta)**

ROTCOLOG 1248/2018  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04 DEZ. 2018

Senhor Presidente,  
Nobre Edis,

MBauter 03/09/18  
FUNCIONÁRIO

Nos termos do artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, comunico a Vossa Excelência e Nobres Edis, desta Egrégia Casa de Leis, que estou **VETANDO TOTALMENTE** o **PROJETO LEGISLATIVO Nº 004/2018**, que: "**Dispõe sobre a concessão de Abono aos Servidores da Câmara Municipal de Ecoporanga e dá outras providências**", transformado em autógrafo de Lei, que fora enviado por essa Respeitável Presidência, datado de 27 de Novembro de 2018, por ser contrário ao interesse público, justificando-se o **VETO** pelas razões que adiante seguem.

**RAZÕES DO VETO**

O **VETO TOTAL** ora aposto ao Projeto Legislativo nº 004/2018, está fundado no artigo 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, por se apresentar contrário ao interesse público, senão vejamos:

**Art.54-** O projeto de lei aprovado será enviado, com autógrafo, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará:

**§1º-** Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucionalmente ou contrário ao interesse



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***Gabinete Do Prefeito***

**público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.**

No que tange à matéria, primeiramente vale ressaltar que quanto a iniciativa do projeto em análise, foram devidamente observadas as prerrogativas que detêm a Câmara Municipal por intermédio da sua Mesa Diretora, conforme estabelece o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, ressalvadas as iniciativa privativa do Prefeito contidas no § 1º do art. 51, senão vejamos:

**Art. 51. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

Nos termos do art. 61, da Constituição Federal, com aplicação aos Municípios que em razão da simetria que rege o Estado-Federado, a iniciativa legislativa no que se refere a matéria em comento é perfeitamente possível, devendo ser respeitadas as iniciativas privativas do Presidente da República, dispostas no §1º do art. 61 da CF. Vejamos o que reza a Carta Magna:

**“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”**

Em que pesem o zelo e a boa intenção da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES em apresentar, e também, os Nobres Edis em aprovarem o Projeto Legislativo em testilha, objetivando conceder abono no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos Servidores Ativos e Inativos que integram o quadro de Servidores do Poder Legislativo do Município de Ecoporanga/ES em parcela única, a medida do veto total se impõe, por ser contrário ao interesse público.

Outrossim, vale ressaltar que o nosso país (BRASIL) vem passando por uma enorme crise econômica, tornando-se preciso efetuar vários ajuste nas contas públicas, inclusive, é notório e amplamente divulgado através dos meios de comunicações (TV, Rádio e outros) quanto a necessidade de realização de ajuste fiscal. Tal situação não é diferente no tocante aos municípios capixabas, e de igual modo o Município de Ecoporanga/ES. Assim, o Poder Executivo vem constantemente externando quanto a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***Gabinete Do Prefeito***

necessidade de se analisar com prudências o aumento das despesas no atual momento, no qual faz-se necessário que os gestores públicos possam refletir melhor quanto a propositura de projetos dessa natureza.

Ademais, o Chefe do Poder Executivo compreende quanto ao imperativo de se prestigiar e dar reconhecimento ao trabalho prestado pelos servidores do Poder Legislativo. Por outro lado, entende também que não estamos em um momento apropriado para a tomada de tal atitude, dado o momento de crise que estamos atravessando.

São, portanto, essas as razões que conduzem à adoção da medida do **VETO TOTAL** ao Projeto Legislativo nº 004/2018, especialmente por ser contrário ao interesse público, contando desde logo com a compreensão e imprescindível aquiescência de Vossas Excelências.

Aguardamos a aprovação do veto apresentado, renovando a Vossa Excelência e aos Nobres Edis, votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal